



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



## LEI Nº 3627 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, as áreas de terra abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	AREA/M2	MATRÍCULA
075.163.001-00	12.742,05	27.355
074.163.001-00	15.445,53	27.356

§ 1º A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pela FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 2º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

**Parágrafo único.** Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- gerar maior número de empregos;
- proporcionar desenvolvimento econômico ao município;
- gerar aumento na arrecadação tributária.

**Art. 3º** Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

**Art. 4º** Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- cronograma de construção e início das atividades;
- área e tipo de edificação.

**Art. 5º** A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do certame licitatório.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 6º** A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

**Art. 7º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Parágrafo único.** Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de novembro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de novembro de 2006.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"